



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

..lgl

Sessão de 03 dezembro de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º : 114.197 - Processo nº 10283.003149/91-77

Recorrente : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.

Recorrid : IRF - PORTO DE MANAUS - AM

R E S O L U Ç Ã O Nº 302-587


VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do processo em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 03 de dezembro de 1991.

UBALDO CAMPELLO NETO - Presidente em exercício


LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator


AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE:

30 JAN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO,
RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e ELIZABETH MARIA VIOLATTO. (Suplente).
Ausentes os Cons. JOSÉ ALVES DA FONSECA, RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
e INALDO CARLOS VIANA DE VASCONCELOS.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO Nº 114.197 - RESOLUÇÃO Nº 302-587
RECORRENTE: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM
RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

R E L A T Ó R I O

Em ato de conferência final de manifesto do navio "Alioth", entrado aos 23/12/90, Agências Mundiais Ltda. foi responsabilizada pela falta de 11 (onze) volumes, contendo frascos de água de colônia, sendo-lhe exigido, em consequência, o crédito tributário referente ao imposto de importação e à multa do art.521, inciso II, alínea "d", do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.

Às fls. 24/25, a atuada, com guarda de prazo, impugnou a ação fiscal, alegando em resumo:

1 - Da não responsabilidade do transportador, em razão do "não fornecimento imediato do recibo pela entidade recebedora", nos termos do Decreto nº 116/67;

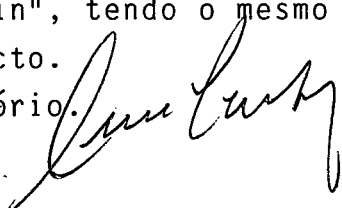
2 - Mercadoria destinada a Zona Franca de Manaus - inexistência de prejuízos à Fazenda Nacional;

3 - Da não responsabilidade do Transportador - carga transportada em container, descarregado com o respectivo lacre de origem intacto.

As fls. 33/35, ao analisar as alegações da atuada, a autoridade de primeira instância julgou a ação fiscal procedente, mantendo a exigência fiscal.

Inconformada com a decisão singular, a atuada interpôs recurso tempestivo a este E. Conselho (fls. 38/43), no qual reitera as alegações de sua defesa, aduzindo que o container em referência foi transportado sob as condições "Shipper's load and count", "house to house" e "said to contain", tendo o mesmo desembarcado com o respectivo lacre de origem intacto.

É o relatório.



V O T O

Com vistas a obtenção de elementos necessários ao deslinde da questão objeto do presente processo, voto no sentido de se converter o julgamento em diligência à repartição de origem, a fim de que sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1) Informar se o container IEAU 248255-9 descarregou com o respectivo lacre de origem intacto;

2) Se o referido lacre de origem foi rompido no momento da desova do container;

3) Juntar, se houver, o termo ou mapa de avaria da des - carga e termo de avaria da desova relativos ao container em referência.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1991.

1g1


LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator